



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista, 170 – Sé
CEP: 01014-930 - São Paulo / SP
Tel: PABX (11) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

direitos do mutuário sobre o imóvel, ou seja, os direitos do Contrato de Compra e Venda.

Tendo em vista que por força do Contrato de Cessão de Posse e Promessa de Compra e Venda de Imóvel e Outras Avenças, é a instituição que no caso financia o imóvel em posse da executada

A executada tem um débito de saldo devedor de financiamento de **R\$ 267.373,06 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais, seis centavos)**, segundo atualização feita até 06/04/2022, sendo este o saldo para quitação do contrato em relação à CDHU.

Nessa senda, como a propriedade do imóvel pertence à CDHU, os bens passíveis de penhora com vista a garantir a satisfação da execução são os direitos daquele sobre o imóvel, ou seja, os direitos do Contrato de Compra e Venda.

Que a CDHU, finalmente, tem por norma realizar a transferência de titularidade do financiamento para quem adquira o imóvel diretamente do mutuário ou de terceiros apenas depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de financiamento, isto quando as prestações vencidas tenham sido efetivamente pagas, conforme Lei Estadual nº 12.276 de 21/02/2006 e Decreto nº 51.241 de 03/11/2006, reeditado em 07/12/2006, e o novo adquirente tenha perfil socioeconômico que autorize a operacionalização da transferência.

Caso não seja possível o atendimento dos requisitos legais de transferência o imóvel precisará ser quitado o saldo devedor.

Pelo exposto, com a devida vênia, requesta a retificação do mandado de penhora expedido para que conste o correto objeto do ato construtivo, tal qual, os direitos que o executado possui sobre o imóvel.